PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 11 / 18
Pág. 106 Col. 4
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 01/11/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 01/11/18 às 17 h
RF 10123

Ao Vereador / À Vereadora
Rinaldi Digilio
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05 / 11 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador JANAINA LIMA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 27 / 11 / 2018
Presidente

Redistribuído ao Vereador Donato DIGO, ZÉ TURIN
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 14 / 05 / 2019
Presidente

Segue m juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 14 e 15 Em 28 / 06 / 19
Vera Nice Rodrigues
RF 101123 Assist...

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188153.

autuado por Camila Barrero Breitenvieser em 01/07/2019 15:03:35.

Folha nº 14 do proc.
nº 01-450 de 2018
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 450/2018

PARECER Nº 106/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2018

Apresentado pelo Vereador Isac Felix, o Projeto de Lei 450/2018 dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, altera a Lei 13.993, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Lei Municipal 13.993, de 10 de junho de 2005, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas públicas, bem como das piscinas privadas de uso coletivo. Regulamentada pelo Decreto 50.225, de 14 de novembro de 2008, as referidas indicações devem estar colocadas em adesivos ou pintura nas bordas externas da piscina, nos pontos de menor, média e maior profundidade com material antiderrapante e impermeável, de modo que permita a fácil visualização pelo usuário e com dimensões compatíveis com o tamanho da piscina. Cabe à Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

A proposta em análise, por sua vez, prevê a colocação de placas indicativas da profundidade numa altura de 1,20 m, além daquela já prevista na referida lei, com uma mensagem de alerta aos frequentadores com orientações para que se evitem acidentes.

Na justificativa apresentada, o autor faz alusão a estudos do Departamento de Traumatologia e Ortopedia do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que aponta elevado número de casos de tetraplegia ou paraplegia causadas por trauma ocorridos em mergulhos. Ressalta que os avisos já previstos em lei não têm se mostrado suficientes. Assim, pretende acrescentar a obrigatoriedade de placas que fiquem na altura dos olhos da maioria das pessoas como uma forma complementar de prevenção de acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela **legalidade** da matéria, mas apresentou uma proposta de **substitutivo** para que seja retirado do texto dispositivo que contraria o princípio da impessoalidade, para *garantir a competência do Poder Executivo para estabelecer o conteúdo das placas* (...), e para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa.

A segurança dos usuários de piscinas reveste-se de importância e oportunidade, tendo em vista a prevenção de ocorrência de acidentes, muitas vezes com consequências graves ou até mesmo fatais. Dessa forma, esta Comissão é de parecer **favorável** ao projeto, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/06/19

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188153.

autuado por Camila Barrero Breitenvieser em 01/07/2019 15:03:35.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 450/2018

GILSON BARRETO
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAINA LIMA
Contrário

ZÉ TURIN
Relator

JONAS CAMISA NOVA

Relatório 13/03/19

Matéria PL 450/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188153.